



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

O objeto será a Contratação de empresa para executar a obra de Construção de Calçadas em diversas Ruas e Avenidas, através do Convênio de Repasse 948163/2023 firmado entre a Caixa Econômica Federal com o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Secretário de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficinas.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): **Erica Aparecida dos Santos Toth**

Matricula ou Portaria: **Matrícula n.º 133.368**

APOIO TÉCNICO (Contratações Complexas):

Técnico Responsável (ETP): **Alyne Grazielle da Silva Santos**

Matricula ou Portaria: **Matrícula n.º 133.002**

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

() A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

(X) Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito:

As especificações relacionadas são as preconizadas pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Vale lembrar que, sempre prevalecerá as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes.

- ✓ ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ✓ - ABNT NBR 16637:2016, Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- ✓ - ABNT NBR 9077:2001, Saídas de emergência em edifícios;
- ✓ - NT11, Saídas de emergência – SEJUSP/MS.

4.2 Licitação Anterior:

() O objeto estudado foi adquirido anteriormente e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

(X) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

(X) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

Optamos pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, dispensando, portanto, a presente justificativa. Uma vez que, a legislação atual preconiza a sua preferência pelo modo eletrônico, conforme disposição do art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A construção de calçadas urbanas é uma parte essencial do planejamento urbano, pois envolve a criação de espaços seguros e acessíveis para pedestres, além de contribuir para a estética e funcionalidade de um bairro ou cidade. Um bom projeto de calçada urbanas deve atender a várias necessidades, incluindo mobilidade, segurança e acessibilidade, respeitando normas técnicas e diretrizes estabelecidas. Desse modo a necessidade da construção de calçadas são essenciais para garantir que as calçadas urbanas sejam seguras, funcionais e agradáveis para todos os usuários, contribuindo para a qualidade de vida nas cidades.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A presente contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratação Anual do Município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através da ordem de serviço e/ou nota de empenho.

7.2 Do Prazo para início

A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dias) úteis da emissão da ordem de serviço.

7.3 Do Local:

O local da execução será em diversas ruas do município sendo elas:

- Avenida Julião de Lima Maia
- Avenida João Gregório Rodrigues
- Rua Dep. Júlio Cesar Paulino Maia
- Rua José Faustino
- Rua Tenente Swami Gusmão C. Branco
- Rua Dr Afonso Pena
- Rua Elias de Castro
- Rua Joaquim Nabuco
- Rua Barão do Rio Branco
- Rua Pedro Celestino
- Rua Generoso Siqueira
- Rua Reni Campos de Araújo
- Rua José Alves Barroso

 2



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- Rua Presidente Venceslau Brás
- Rua Dom Pedro II
- Rua Marechal Cândido Mariano Rondon
- Rua Marechal Floriano Peixoto
- Rua Dr. Prudente de Moraes

7.4 Da Vigência da Contratação:

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Da forma do recebimento:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após o término dos serviços previsto no cronograma-físico-financeiro, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

No prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com sua atribuição e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

a. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

 3



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

7.8 Da modalidade licitatória recomendada

Concorrência, com fulcro no art. 06, inciso XXXVIII da Lei 14.133/21, com critério de julgamento em **regime de empreitada por preço global, obra comum de engenharia não heterogênea**.

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Registro ou prova de inscrição em **nome da empresa e do(s) se (s) responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA ou CAU.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Caso o referido profissional ainda não pertença ao quadro de funcionários da licitante, deverá formalizar o seu compromisso, através de uma declaração escrita, de que em caso da licitante for declarada vencedora, irá promover o registro da sua responsabilidade técnica pelo serviço e integrar o seu quadro técnico

CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – Certidão Acervo Operacional – CAO, a qual deve ser requerida ao CREA pela pessoa jurídica (empresa que executou a obra/serviço), instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do (s) CREAS, o registro da (s) anotação (ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada (s), **conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA**.

O Atestado deverá comprovar a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em **percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	50%
1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	M²	850,50	425,25
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_08/2022	M³	324,47	162,23

CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

Comprovação de que os responsáveis técnicos referidos no item anterior são detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA / CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelos Conselhos, que comprove ter o profissional, executando para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	50%
1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	M²	850,50	425,25
2	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. af_08/2022	M³	324,47	162,23



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam os licitantes.

VINCULAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ASSINATURA DO CONTRATO – A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional mencionado no subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de algum dos documentos descritos abaixo:

No caso de empregado: a) Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou; b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como CONTRATANTE, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante; e declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, um dos documentos elencados nas alíneas anteriores;

No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

As estimativas para os quantitativos para esta contratação constam na planilha orçamentaria e memorial de cálculo que seguem em anexo a este ETP.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

9.1 A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

- Solução 1 - Execução dos serviços com servidores, equipamentos e maquinários municipais;
- Solução 2 - Execução dos serviços com servidores e, locação de equipamentos e maquinários.
- Solução 3 - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todos os serviços.

Análise: A solução 1 implicaria na realização dos serviços pelo município, excetuando a construção de calçadas. Porém, o município teria que contratar servidores, adquirir equipamentos e veículos, entre outros.

A solução 2 implicaria na realização dos serviços pelo município, excetuando a excetuando a construção de calçadas. Porém, o município teria que realizar a locação de equipamentos e veículos, entre outros.

A realização dos serviços de forma direta pela municipalidade implicaria na realização de novas contratações o que oneraria os gastos para o município. Oportuno salientar novamente a dificuldade operacional, muito embora seja essa a dificuldade da maioria dos municípios que lançam mão da terceirização dos serviços públicos, os serviços realizados de forma direta demandavam um quantitativo maior de servidores além da necessidade da locação de equipamentos e maquinários e terminavam por não atingir satisfatoriamente os objetivos propostos. Logo a solução 1 e solução 2 ficam comprometidas.

Partindo desta premissa, verifica-se que a melhor solução a contratar pela Administração Pública é a terceirização, uma vez que, ela não dispõe de mão de obra necessária e nem de equipamentos que são

5
[Assinatura]



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

utilizados para a devida execução dos serviços objetos desta licitação. Destarte, a compra e ou locação de tais equipamentos que tornaria o custo de certame excessivamente oneroso, bem como a contratação de colaboradores para execução dos serviços. Deste modo, abarcando o princípio da vantajosidade e economicidade ao erário municipal, portanto a solução 3 apresenta-se como a melhor solução que é a terceirização dos serviços.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21.

O valor total estimado para a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de calçadas em diversas ruas e avenidas, é de **R\$ 1.576.244,65 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, já inclusos os gastos indiretos mensurados com o BDI conforme o demonstrativo orçamentário, que aborda a mensuração dos itens, quantidades, valores unitários e valores totais para execução do objeto.

O orçamento das obras com os respectivos custos unitários para a contratação de empresa especializada para execução de obra, foram desenvolvidos com base nas composições unitárias do **SINAPI, tendo como referência agosto/2024.**

A planilha orçamentária com os itens e valores detalhados encontra-se em anexo a este ETP.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

A descrição da solução como um todo, compreende contratação de empresa para executar a obra de Construção de Calçadas em diversas ruas e Avenidas, no município de Santa Rita do Pardo-MS.

A contratada deverá fornecer todo o material e mão de obra necessária para a devida execução do serviço. Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de ser utilizado. No caso de o construtor substituir materiais ou serviços que constam nesta especificação, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa, que permita comparação com materiais e/ ou serviços semelhantes. Os serviços e materiais serão executados em conformidade com as Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Todas as etapas da referida obra deverão obedecer às especificações técnicas contidas nos memoriais descritivos, projeto executivo, projeto básico e Cronograma Físico / Financeiro.

Compreendem as etapas de execução:

- a) Construção de Calçadas;
- b) Serviços preliminares;
- c) Quadra 01
- d) Quadra 02
- e) Quadra 03
- f) Quadra 04
- g) Quadra 05
- h) Quadra 06
- i) Quadra 07
- j) Quadra 08
- k) Quadra 09
- l) Quadra 10
- m) Quadra 11
- n) Quadra 12
- o) Quadra 13
- p) Quadra 14
- q) Quadra 15
- r) Administração



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

- () A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.
- (X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive tentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

13.1 O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresenta melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, bem como:

- ✓ Prevenção de acidentes;
- ✓ Calçamento com maior qualidade aos usuários urbano;
- ✓ Mobilidade, segurança e acessibilidade.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

- (X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.
- () O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

- (X) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.
- () O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

- (X) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.
- () Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

- (X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
- () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
- () A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Mapa de Análise de Riscos segue em anexo a este ETP.



19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, o servidor (a) **Alyne Graziele da Silva Santos**, matrícula de nº 133.002.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o servidor (a) **Roberto dos Santos Barboti**, matrícula de nº 108.401.

19.3 São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

19.4 São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

aplicáveis;

- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de janeiro de 2025.


Alyne Grazielle da Silva Santos
Matrícula nº. 133.002


Erica Aparecida dos Santos Toth
Matrícula nº. 133.368

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- (☒) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
- (☐) Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 / 01 / 2025


Roberto dos Santos Barboti
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficina



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

MAPA DE RISCO

OBJETO: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE REPASSE 948163/2023 FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

JANEIRO DE 2.2025

[Handwritten signature]



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

1. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

- Riscos do Processo de Contratação

Risco: 1	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	Responsável	Prazo
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de planejamento da contratação, finanças, compras e licitação	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.		

Risco: 2	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para contratação dos serviços	
Danos e impacto:	Impossibilidade da contratação dos serviços	
Ações	Responsável	Prazo
Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação.	Equipe da Secretaria de Obras em conjunto com a Secretaria de Finanças e departamento de compras.	Durante todo o processo de contratação.
Sensibilizar o excelentíssimo senhor prefeito sobre a importância da contratação.	Secretaria Municipal de Obras.	
Remanejar verbas de outros projetos previstos no plano de contratações, mas que	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos.	



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

não, serão executados por razões diversas.		
--	--	--

Risco: 3	Atraso no cumprimento dos prazos	
Danos e impacto:	Transtornos gerado aos usuários dos serviços públicos bem como aos servidores além de dificuldade na prestação dos serviços pela administração pública.	
Ações	Responsável	Prazo
Estipular sanções administrativas para ocorrência de atraso, além de efetuar notificação a CONTRATADA, bem como efetuar uma fiscalização diária aos serviços	Equipe de planejamento da contratação, fiscal de contrato, fiscal de obras através da secretaria municipal de obras.	Durante todo o processo de contratação.

- Riscos da Prestação do Serviço

Risco: 4	Não atendimento das exigências do serviço contratados	
Danos e impacto:	Impossibilidade da execução dos serviços	
Ações	Responsável	Prazo
Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimentos e fiscalizar os serviços enquanto estão sendo executados	Equipe de planejamento da fiscalização.	A validade durante todo o processo da contratação do contrato.

- Avaliação Qualitativa dos Riscos

Impacto/Probabilidade	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Baixa			Riscos 1 e 2	
Médica			Risco 3	Risco 4
Alta				



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

- Gravidade das Consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 3 (Atraso no cumprimento dos prazos) e o Risco 4 (Não atendimento das exigências da descrição dos serviços) cuja ocorrência poderá trazer transtorno para a população na utilização das calçadas urbanas que serve para circulação das pedestres no município. Deste modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção com registro de ocorrências através de notificações, fiscalização rigorosa além de sanções que deve ser prevista em contrato.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de janeiro de 2.025



Roberto dos Santos Barboti
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Oficinas.